



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 91 DE 2018**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do legislativo n. 013 de 2018, aprovado em 19ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 10 de dezembro de 2018.

**MESA DIRETORA**

**NELSON ALEX PARENTE**  
Presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Vice-presidente

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
1º Secretário

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0011994/2018 12/12/2018 11:20:17

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
86843  
0011994/2018

2ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 91 de 2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 13/2018**

**Autoriza o Poder Legislativo a contratar e a custear plano de saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP.**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de saúde para os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP.

**Art. 2º** O plano de saúde da Câmara Municipal de Dois Córregos será definido através de processo licitatório público para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O plano de saúde da Câmara Municipal de Dois Córregos oferecido aos seus servidores deverá compreender, no mínimo, ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços, quando for o caso, de acordo com o que preceitua a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Dois Córregos participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção de cem por cento, referente ao titular, e de cinquenta por cento, referente ao dependente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Por dependentes entendem-se cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, na forma da lei.

**Art. 4º** Fica autorizada, ainda, a adesão dos vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

**Art. 5º** A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

**Parágrafo único.** No termo de adesão, o servidor autorizará o desconto em folha de pagamento do valor a que for responsável.

**Art. 6º** A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano geral contratado, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais, e da mesma forma com desconto em folha de pagamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da seguinte rubrica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dois Córregos, 05 de fevereiro de 2019.

Ofício n. 04/2019/GAB

Senhor Prefeito

Com as homenagens devidas e cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de **cientificar Vossa Excelência de que**, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro próximo passado, por maioria absoluta de votos, **foi REJEITADO O VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo n. 13/2019, que "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR E A CUSTEAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS"**.

Dessa forma, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, envio-lhe, anexo, o respectivo autógrafo n. 08/2019 do projeto de lei, para que Vossa Excelência, no cumprimento de sua atribuição, promova a sua competente promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Finalmente, entendo de bom alvitre lembrar que o Decreto-Lei nº 201/67, em seu artigo 4º, inciso VII, dispõe que "São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:" ... "Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática," sem prejuízo de possível configuração de crime de responsabilidade, sujeito ao julgamento pelo Poder Judiciário. (grifei)

Sem mais, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**MAURÍCIO GODOY PRADO**

**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor  
RUY DIOMEDES FAVARO  
DD. Prefeito Municipal de  
Dois Córregos – S.P.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0001958/2019 06/02/2019 09:24:53

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Sollc: OFÍCIO

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
90007  
0001958/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 08 DE 2019**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 013 de 2018, após rejeição de veto na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2019.

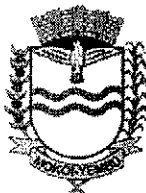
**MESA DIRETORA**

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 13/2018**

**Autoriza o Poder Legislativo a contratar e a custear plano de saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP.**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de saúde para os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP.

**Art. 2º** O plano de saúde da Câmara Municipal de Dois Córregos será definido através de processo licitatório público para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O plano de saúde da Câmara Municipal de Dois Córregos oferecido aos seus servidores deverá compreender, no mínimo, ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços, quando for o caso, de acordo com o que preceitua a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Dois Córregos participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção de cem por cento, referente ao titular, e de cinquenta por cento, referente ao dependente.

**Parágrafo único.** Por dependentes entendem-se cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, na forma da lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** Fica autorizada, ainda, a adesão dos vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

**Art. 5º** A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

**Parágrafo único.** No termo de adesão, o servidor autorizará o desconto em folha de pagamento do valor a que for responsável.

**Art. 6º** A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano geral contratado, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais, e da mesma forma com desconto em folha de pagamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da seguinte rubrica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.